

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.295 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: “Declara de utilidade pública Associação Cultural Banda Escola Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA ESCOLA FAZENDA RIO GRANDE, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 29.505.449/0001-936, devidamente constituída de direito privado, cuidar dos alunos nas apresentações, compra de prepara lanches para os alunos, zelo dos uniformes (prega botões, passa costura e lava), provento de insumos de baixo custo (baquetas, talabartes, peles, lubrificantes, tinta para impressora, etc.), realiza as atividades de confraternização entre pais e alunos (aniversário, confraternização do final do ano, formatura e festa temáticas), e um elo de comunicação com os pais e são os responsáveis de captação de recursos.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos